



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 115/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO CAMISETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **G & L Indústria e Comercio Ltda. - EPP**, com sede à Rua Cafelândia, nº. 98, Bairro Santo Antonio, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01.236.234/0001-03 e, Inscrição Estadual nº. 28.295.113-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, por seu bastante procurador o **Sr. Maurinho Breschigliari**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2.163.989 - SSP/PR e do CPF nº. 326.670.009-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Anibal de Toledo, nº. 391, aptº 103, Bairro Villa Santa Dorothéia, na cidade de Campo Frande, Estado de Mato do Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, formalizada junto ao processo nº. 067/2017, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2017, expedido em 17/08/2017, julgado em 05/09/2017 e homologado em 05/09/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes Escolares para atender as escolas Municipais: Escola Raimundo Candido de Araujo, Santa Rita de Cássia Pólo, E.M.E.I. e C.E.I, Camisetas para atender as áreas de Saúde em geral, Promoção Social e Secretaria de Controle e Gestão, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento, e preços registrados na **Ata nº. 022/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - As Camisetas deverão ser entregues no Setor Requisitante e serem de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

2.3 – Entregar as Camisetas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 - Sobre as Camisetas não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.991,20 (um mil. Novecentos noventa um reais e vinte centavos) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

41 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.1.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:



5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer todas as Camisetas a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas as Camisetas que vier a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição das Camisetas que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

5.8 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.9 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante da Dotação Orçamentária da Prefeitura:

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA **DA VIGÊNCIA:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de 30 de Novembro de 2017 à 30 de Fevereiro de 2018.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto Contratado, independentemente de multa moratória.

8.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES;

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

9.1.4 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

9.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicar-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 30 de Novembro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP.
Maurinho Breschicliari
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38